



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº. 17 /2021.

APROVADO  
Em 18 / 10 / 2021

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 19 / 04 / 2021

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 15 / 04 / 2021

Comissão de Saúde e Educação  
Em 18 / 04 / 2021

“Autoriza a realização de contratação temporária de 01 (um) farmacêutico(a) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até 120(cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, servidor(a) com função/cargo, quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20% SMN)
FARMACÊUTICO(A)	40HS	R\$3.051,89	R\$220,00

**§1º.** A contratação temporária prevista no *caput* servirá para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**§2º.** O profissional com contrato decorrente desta Lei poderá atuar tanto nas unidades da rede pública de saúde do Município, quanto na Ala COVID mantido pelo município junto à Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande, para o fim de dispensação de medicamentos, conforme determinação médica, em enfrentamento ao novo coronavírus.

**§3º.** Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** - O contrato decorrente da presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - valerrefeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- VIII - por iniciativa do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º. No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_ de 2021.

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

## JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de um farmacêutico para dispensação de medicamentos aos infectados pelo novo coronavírus, como etapa ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Portaria nº 188/GM/MS.

A necessidade se mostra urgente, diante do elevado número de casos ativos em Arroio Grande e todo o Estado do Rio Grande do Sul, o que está a demandar a presença permanente de profissional de farmácia para atuar na dispensação de medicamentos,



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

conforme prescrição médica, em prol da tentativa de mitigação de agravamento da doença causada pelo novo coronavírus.

Como é de conhecimento público e notório, diante da novidade do novo coronavírus que causa diversas complicações de saúde em humanos, das mais diversas faixas etárias, não se tem tratamento por meio de medicamentos que sirvam para a cura daqueles que venham a contrair o vírus; inobstante esse fato, passado pouco mais de um ano desde o surgimento dos primeiros casos no mundo, há indicação de alguns medicamentos que possam colaborar para melhoria do quadro de saúde, os quais devem ser indicados por profissional médico e dispensado por farmacêutico(a).

Em suma, há esforço geral para o fim de conter os efeitos deletérios aos humanos, por meio de diversos medicamentos, não originariamente desenvolvidos para o fim de tratamento de doença causada pelo novo coronavírus, mas que têm se mostrado eficaz em alguns casos, e, por esse motivo, necessita-se de um(a) farmacêutico(a) para esse fim.

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional, ou seja, até que efetivamente se consiga melhorar o quadro da saúde local, seja pela redução de contaminação, seja pela imunização por meio da vacinação em massa, a qual, até o presente momento vem ocorrendo em ritmo aquém do esperado, vez que o Ministério da Saúde não vem conseguindo manter remessas uniformes e com frequência recorrente aos municípios do Brasil.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.

- Prefeito Municipal -